



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI N.º 722/2013.**

***Dispõe sobre a instituição e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil.***

*passageiros em locais não providos pelo serviço de transporte coletivo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o Centro Municipal de Educação Infantil destinado a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Educação Infantil instituído por esta Lei denomina-se “CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Raul Ribeiro da Silva”.

Art. 2.º- As despesas necessárias à execução das atividades do Centro Municipal de Educação Infantil correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 25 de fevereiro de 2013.

**Robério Antônio de Campos**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que Lu nº 722/2013  
de 25 de 02 de 2013 foi publicado  
nesta data no saguão do Edifício sede  
desta Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.  
Em 25 de fevereiro de 2013  
Responsável - Mat: 3419